



DECRETO Nº 19.291, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Reorganiza o Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, estabelece princípios, competências e atribuições, revoga o Decreto nº 11.256/2005 e dá outras providências.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República, no parágrafo único do art. 54 e no art. 59, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo, no parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e nos arts. 142 a 145 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

CONSIDERANDO, ainda, o relevante interesse do Município em otimizar seus sistemas integrados de gestão e controle, de forma a padronizar procedimentos internos para a realização de despesas, desde o pedido da unidade requisitante até a sua respectiva prestação de contas, de forma a permitir inspeções, fiscalizações e auditorias que colaborem para aperfeiçoar a Gestão Pública,

DECRETA

Art. 1º Fica reorganizado o Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, do Município de Piracicaba, em observância à legislação citada no preâmbulo deste Decreto.

Art. 2º A atuação do Sistema de Controle Interno será prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, avaliando o conjunto de ações desencadeadas pelas unidades de controle interno, a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo normas e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal a fim de contribuir para a persecução de seus objetivos e metas de forma a assegurar o desenvolvimento ordenado e eficiente de suas operações, incluindo a adesão às políticas e procedimentos administrativos, a proteção dos ativos, a prevenção e identificação de erros e o registro completo e correto das transações.

Art. 3º São princípios norteadores da atuação do Sistema do Controle Interno:

I - supremacia do interesse público: para que todo ato ou contrato administrativo seja realizado de forma a salvaguardar os interesses do erário;

II - legalidade: que vincula o Poder Público a atuar somente de acordo com os ditames da legislação pertinente;

III - economicidade: análise do custo/benefício, à partir da avaliação do custo em relação ao retorno estimado que ele possa atingir, com observação qualitativa dos dispêndios públicos, desde a elaboração da peça orçamentária, com metas a serem atingidas à adequada definição de custos das atividades programadas e a busca da otimização destas despesas ao longo da execução orçamentária;

IV - eficácia: o máximo de resultados obtido com o mínimo dispêndio de recursos; e

V - eficiência: relação diretamente proporcional entre o que foi planejado e o que foi alcançado na execução dos projetos, programas e atividades da Administração.

Art. 4º A atuação do Sistema de Controle Interno abrange a Administração Direta e Indireta Municipal, estando sujeitos à sua ação:

- I - o prefeito, os secretários municipais e o procurador-geral do município;
- II - os gestores de autarquias e fundações mantidas pelo Município, empresas públicas, assim como os gestores dos fundos especiais;
- III - os servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por bens, numerário ou materiais do Município;
- IV - os servidores municipais responsáveis pelo acompanhamento da execução de contratos de qualquer natureza;
- V - qualquer pessoa ou entidade que seja beneficiária de recursos provenientes do orçamento municipal, sob a forma de convênios, contratos de colaboração, fomento, cooperação, gestão e parceria.

Art. 5º Todos os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e Indireta Municipal integram o Sistema de Controle Interno que é composto por:

- I - Coordenadoria;
- II - Controle Interno Administrativo da Administração Pública Direta; e
- III - Controle Interno Administrativo da Administração Pública Indireta.

§ 1º A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, ligada diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, é responsável por executar atividades de auditoria, coordenar trabalhos realizados pelos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno Administrativo, centralizar informações e checar, de forma articulada e integrada a eficiência de todos os controles setoriais.

§ 2º O Controle Interno Administrativo da Administração Pública Direta será exercido por servidores públicos de carreira, designados pelos Secretários Municipais de cada uma das Pastas da Prefeitura Municipal.

§ 3º Na Administração Indireta, a autoridade competente indicará 02 (dois) servidores de carreira, responsáveis pelos trabalhos de seu Controle Interno Administrativo.

§ 4º Os servidores públicos designados para exercer o Controle Interno Administrativo na Administração Direta e os indicados na Administração Indireta serão designados pelo Chefe do Poder Executivo através da edição de Decreto respectivo.

§ 5º Obrigam-se ao cumprimento das normas deste Decreto os servidores designados pelos Secretários Municipais para responderem aos questionamentos do Sistema de Controle Interno, independentemente de nomeação, bastando estarem cadastrados no programa de apoio ao Sistema.

Art. 6º A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno de que trata o inciso I, do art. 5º, retro, será composta por 03 (três) servidores de carreira, devidamente aprovados em concurso público, indicados pelo Secretário Municipal de Finanças, sendo:

I - 01 (um) Coordenador nomeado para o exercício de funções de coordenação junto ao Sistema, para cargo comissionado ou função gratificada já existente na estrutura administrativa (ou que venha a ser criado) da Prefeitura Municipal, devendo possuir, comprovadamente, formação profissional de nível superior em áreas correlatas à Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão de Políticas Públicas e, no mínimo, 05 (cinco) anos no efetivo exercício de cargo ou função pública no Município, com comprovada experiência e conhecimento da legislação e das normas que disciplinam a atividade a ser exercida;

II - 02 (dois) servidores com formação profissional de nível superior, preferencialmente em áreas correlatas à Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão de Políticas Públicas, com comprovada experiência e conhecimento da legislação e das normas que disciplinam a atividade a ser exercida.

§ 1º Os componentes da Coordenadoria do Controle Interno serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, o assessoramento jurídico do Sistema de Controle Interno caberá à Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Para o desempenho de suas funções, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá solicitar o auxílio de outros profissionais lotados no quadro de servidores da Administração Pública Municipal, sempre que julgar necessário.

§ 4º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Coordenação do Sistema de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 5º O agente ou servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à sindicância ou processo administrativo e às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

§ 6º Quando a documentação ou informação envolver assunto de caráter sigiloso, será dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o servidor guardar sigilo dos documentos e informações de que tiver conhecimento, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente ou à Coordenadoria do Sistema de Controle interno, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 7º Os servidores que fazem parte do Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responder administrativamente, sendo que a divulgação de informações relacionadas às atividades da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que não tenham natureza sigilosa deverá ser precedida de autorização do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º Fica garantido ao ocupante da função de Coordenador do Sistema do Controle Interno e aos servidores que integrem a referida coordenação:

I - independência profissional para o desempenho de suas atribuições na administração direta e indireta;

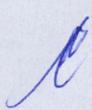
II - livre acesso a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, sempre que necessário à obtenção de elementos indispensáveis ao exercício de suas atribuições;

III - autonomia para planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle, assumindo total responsabilidade pelos relatórios, informações e recomendações apresentadas pelos órgãos de controle e fiscalização externos; e

IV - competência para requerer, aos responsáveis pelas unidades organizacionais, documentos e informações necessárias, inclusive fixando prazo para atendimento.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das disposições deste artigo, por parte da unidade organizacional notificada, a Coordenação do Sistema de Controle Interno comunicará ao Secretário Municipal de Finanças, que por sua vez comunicará o fato ao Prefeito Municipal e determinará a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, se for o caso.

Art. 8º A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno tem por competência:

- I - prestar orientação aos gestores públicos nas áreas pertinentes à sua atuação;
 - II - a orientação e o controle da representação do Prefeito Municipal e de outros agentes públicos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União, quanto a notificações referentes a atos de execução financeira, orçamentária e patrimonial;
 - III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
 - IV - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) bem como a eficiência de seus resultados;
 - V - avaliar a execução dos programas de governo, a partir dos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e eficiência;
 - VI - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
 - VII - avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como os devidos pagamentos e comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
 - VIII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - IX - avaliar se as metas de *superávit* orçamentário, primário e nominal estão sendo cumpridas;
 - X - avaliar as renúncias de receitas buscando verificar o resultado efetivo da política de anistia, remissão, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo;
 - XI - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
 - XII - avaliar os custos e preços de qualquer natureza contratados pela Administração;
 - XIII - realizar o acompanhamento da obediência e do cumprimento de atos e deliberações emanados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pelos órgãos e entidades municipais;
 - XIV - a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas nos artigos 27 e 38 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação dos recursos constitucionais obrigatórios em saúde pelo Município;
 - XV - a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas no artigo 212 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, relativamente à aplicação dos recursos constitucionais obrigatórios na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Município;
 - XVI - a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas no artigo 169 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de Maio de 2000, relativamente à aplicação do percentual máximo das receitas correntes líquidas auferidas pelo Município para a manutenção das despesas com pessoal;
- 

XVII - a fiscalização das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de Maio de 2000 e as providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

XVIII - analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira para evitar a transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político;

XIX - comprovar se os recursos de alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não em despesas correntes;

XX - verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos, tais como as regulares comprovações dos adiantamentos feitas pelo servidor responsável;

XXI - atuar de maneira preventiva, detectando desperdícios, fraudes ou situações antieconômicas;

XXII - garantir a promoção de operações econômicas, eficientes e eficazes além da qualidade dos serviços prestados pelo Município, de acordo com o interesse público;

XXIII - fiscalizar a obediência às leis, normas e princípios norteadores da Administração;

XXIV - garantir o controle do ativo e a legitimidade do passivo;

XXV - incentivar a criação de mecanismos asseguradores da exatidão, da confiabilidade, da integridade dos dados contábeis e dos relatórios financeiros e gerenciais;

XXVI - auxiliar no aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional das Secretarias e outros órgãos;

XXVII - direcionar atividades para o atendimento a todos os níveis hierárquicos da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, o Coordenador do Controle Interno deverá assinar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 10. Os controles internos administrativos de cada Secretaria, órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta são considerados serviços seccionais de controle e estarão sujeitos às instruções normativas e à supervisão técnica da Coordenadoria do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

Parágrafo único. São considerados objetivos principais dos controles internos administrativos:

I - a observância das normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;

II - a confiabilidade, integridade e oportunidade das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, administrativas e operacionais, objetivando o processo de tomada de decisão;

III - evitar erros, desperdícios, abusos e fraudes;

IV - salvaguardar os ativos financeiros e físicos e assegurar a legitimidade do passivo, protegendo o erário;

V - garantir a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, objetivando à eficácia, eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos e

VI - garantir a adesão das atividades e programas às diretrizes, planos, normas e procedimentos de cada unidade ou entidade.

Art. 11. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com vistas ao cumprimento de suas atribuições, poderá realizar verificações, levantamentos e inspeções, a qualquer tempo, de natureza contábil, administrativa, econômica, financeira, operacional e patrimonial em qualquer área da Administração Direta e Indireta, com o propósito de aferir:

I – a veracidade, legalidade e legitimidade da documentação relativa a processos de ordenamento de despesas;

II – o atendimento das condições legais para a arrecadação e recolhimento das receitas, bem como da liquidação e pagamento das despesas;

III – a adequada observação da classificação contábil dos atos orçamentários, financeiros e patrimoniais e dos créditos orçamentários contidos na Lei Orçamentária Anual;

IV – a exatidão das informações contidas nos balancetes, balanços e demonstrativos;

V – a execução dos programas de trabalho e seus resultados, com base na correlação entre a programação anual e plurianual das ações de governo;

VI – distorções na execução orçamentária;

VII – a execução dos contratos de fornecimento de materiais, obras ou prestação de serviços, alicerçado na análise de seus organogramas físicos e financeiros;

VIII – a execução dos cronogramas de desembolso;

IX – a eficiência da gestão, através da análise dos custos relativos aos programas desenvolvidos pelos órgãos;

X – a eficiência da gestão, por meio da análise comparativa entre o programado no orçamento e sua execução;

XI – a execução dos convênios, contratos de colaboração, fomento, cooperação, gestão e parceria desenvolvidos com recursos públicos municipais, e

XII – a sistemática de controle interno administrativo das unidades, órgãos e entidades sob sua responsabilidade.

Art. 12. As normas complementares, necessárias à organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno serão elaboradas e baixadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com observância obrigatória pelas secretarias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º A Coordenadoria do Controle Interno elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de padronizar seus procedimentos e sua forma de atuação e baixará instruções normativas para padronizar a atuação das secretarias, órgãos e entidades na realização de despesas, desde a requisição até a respectiva prestação de contas e

§ 2º As instruções normativas baixadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, voltadas à padronização de todos os procedimentos administrativos de realização de despesas, obrigam todas as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 13. No desempenho de sua atividade a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno atuará:

- I – prioritariamente, em caráter preventivo;
- II – permanentemente voltada para a correção de desvios em relação aos parâmetros estabelecidos;
- III – subsidiariamente, como instrumento auxiliar de gestão, e
- IV – direcionada para o atendimento a todos os níveis hierárquicos da administração.

Art. 14. Os agentes públicos responsáveis pelo controle interno administrativo, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou indícios de ilícitos administrativos e penas verificadas quando do exercício de suas atribuições, darão ciência ao Coordenador do Sistema de Controle Interno, que por sua vez, sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação pertinente, informará ao Secretário Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. O presente Decreto, bem como, os demais atos legais inerentes ao Sistema de Controle interno deverão observar o disposto na legislação vigente, em especial o constante da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 16. Fica expressamente revogado o Decreto nº 11.256, de 26 de setembro de 2005.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

GUILHERME MONACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa